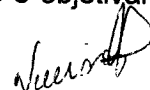
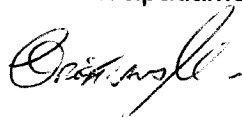
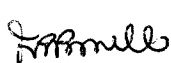
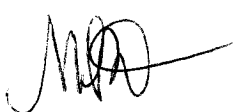


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 19/12/2018.

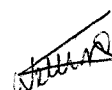
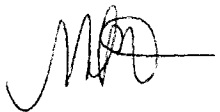
Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018), realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 13h, a segunda reunião ordinária do mês de dezembro/2018. Compareceram os seguintes Conselheiros: Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho, Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, Vice-Presidente do Conselho, José Roberto Vasconcelos Nunes, Cristiano Moreira da Silva, Fernanda Bagio Belo de Mello e Maria de Lourdes da Silva. Abrindo a reunião, o Presidente agradeceu pela presença de todos os Conselheiros. Pauta do dia: Leitura da Ata da reunião anterior. Leitura dos Ofícios a serem enviados ao Ministério Público e ao Executivo; Leitura de Memorandos vindos da Diretoria do Instituto. Memorando 75/2018. Trata de responder questionamentos a respeito do Orçamento 2019. Após leitura e deliberação do assunto, os conselheiros entendem que não há informação suficiente para que o assunto seja entendido. Entendem que não há amparo legal para o não envio no prazo correto do assunto orçamento 2019 para deliberação e aprovação dos Conselheiros. Como ocorreu nos anos anteriores. Deste modo, registramos que não será de responsabilidade do Conselho ou Conselheiros nada que seja referente ao Orçamento aprovado para o ano de 2019; Ainda ficou acertado de solicitar da Diretoria que encaminhe copia do Projeto de Lei (o mesmo deveria no nosso entendimento já ter cópia no Instituto de Previdência). O Conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes, relator da matéria registra que tais respostas são inconsistentes; Leitura de Ofício enviado ao Senhor Jorge José dos Santos. A respeito ainda do Orçamento 2019. O Coordenador de Contabilidade nos esclarece que fez o trabalho de acordo com o combinado com a Presidente do Instituto. Registra no Ofício o trâmite de toda a elaboração do Orçamento do Instituto de Previdência. Tal assunto precisará voltar à Pauta nas próximas reuniões. Informação aos Conselheiros a respeito da reunião ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, entre a Diretoria e as chapas que concorrem à eleição 2019. Eu, Wellington Luís Soares, solicitei a reunião para que os representantes das chapas entendessem o procedimento que se deu na suspensão provisória da Eleição que ocorreria dia 03 de dezembro. Fato registrado na ata do dia 23 de novembro de 2018. Ficou acertado que as eleições ocorrerão no dia 28 de dezembro de 2018 (sexta-feira), caso não ocorra a inscrição de mais nenhuma chapa. No caso de ocorrer inscrição

de outra chapa, a eleição ocorrerá no dia 29 de março de 2019. A eleição ocorrerá na Sede do Instituto de Previdência, no horário de 8h às 16h; Leitura do Documento Processo Administrativo 36/2018, datado de 19 de dezembro de 2018. Cujo teor trata de solicitar aos conselheiros que se manifestem se concordam com a abertura de processo administrativo em face da Diretora Presidente Sra. Lenídia de Fátima Emiliano Novo e Assessor Jurídico Sr. Jorge Edson Amaral Jorge; Deferida a instauração do processo administrativo se é necessário para a conclusão do processo, o afastamento dos servidores do Comendador Levy Gasparian Prev; Caso decidam pelo afastamento, por quanto tempo será e se os servidores afastados continuarão a receber a remuneração no período de afastamento; Diante do solicitado, informamos que a respeito da deliberação do assunto, já foi analisado e deliberado na última reunião do Conselho, tendo sido unanimemente aprovado. Sendo assim, o Conselho concorda com a abertura do Processo Administrativo em questão. Assim sendo, por decisão de instauração do processo, o conselho deliberou que os dois Diretores envolvidos, o seguinte: O Conselho José Roberto Vasconcelos Nunes, vota favorável ao afastamento dos dois Diretores; O Conselheiro Cristiano Moreira da Silva vota favorável ao afastamento dos dois Diretores; A Conselheira Maria de Lourdes da Silva vota favorável á permanência dos dois Diretores no cargo; A Conselheira Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, vota favorável à permanência dos dois Diretores; A Conselheira Fernanda Bagio Belo de Mello vota favorável à permanência dos dois Diretores; Wellington Soares, o Presidente do Conselho vota favorável á permanência dos dois Diretores; O Conselheiro José Roberto solicitou o registro de seu ponto de vista em relação ao afastamento dos Dois Diretores: por entender que ambos os acusados podem novamente utilizar de seus cargos e funções para novamente agirem de forma dolosa e deliberada contra o Órgão Conselho Municipal de Previdência e seus ocupantes. Os demais não quiseram registrar suas justificativa; A seguir foi dada a palavra ao conselheiro José Roberto Vasconcelos Nunes, Conselheiro Relator do assunto Orçamento 2019. Segue o registro: DAPROPOSTA DE ORÇAMENTO DO LEVY PREV PARA O EXERCÍCIO DE 2019. Dispõe a Lei Municipal 811/2013, em seu Art. 32, Inciso I, alínea "a", que é de competência privativa do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre o Orçamento e Programas do Instituto. Esse procedimento tem sido, até então, invariavelmente, efetuado de maneira prévia, ou seja, pela Diretoria Executiva somente encaminhado ao Chefe do Executivo após a

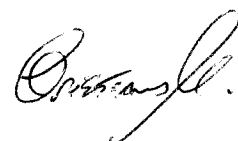
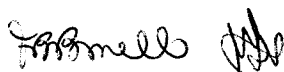

aprovação deste Conselho. A única exceção a regra legal ocorreu no ano de 2014, exatamente o da implantação da autarquia quando, ante o ineditismo da criação desse órgão previdenciário, procedeu-se a aprovação já transcorrendo o exercício fiscal. E não poderia ter sido de modo diverso. Porém, nos termos do Memorando nº 070 de 21/11/2018, da Diretoria-Executiva, somente a matéria veio, efetivamente, para a deliberação desse Conselho. O referido memorando foi recebido em 23/11/2018 pelo Conselheiro Presidente e, de pronto, levado ao conhecimento de todos na imediata reunião ordinária do Conselho. Ocorre que, em 21/11/2018, o Sr. Prefeito do Município, após a prévia deliberação do Poder Legislativo, procedeu a sanção da Lei de nº 1.000, devidamente dada a publicidade em 29/11 no Diário Oficial do Município. Nesse diploma legal já estava consignado o Orçamento deste Instituto, sem que, nem mesmo a previsão orçamentária da autarquia havia sido legal e antecipadamente aprovada por este Conselho, como determina a Lei 811/2013! Não se conhece precedentes no âmbito municipal em tais procedimentos. E nem poderia haver, por caracterizar grave infração dos mais elementares e básicos preceitos legais e administrativos que podem haver na Administração Pública. O responsável, ou responsáveis, que encaminharam a previsão orçamentária do Levy Prev ao Chefe do Executivo não poderiam, em nenhuma hipótese, fazê-los sem a prévia chancela do Conselho de Previdência. Mas, o fizeram! O Sr. Prefeito do Município não poderia inserir a proposta orçamentária da autarquia previdenciária a do Município sem que a mesma tivesse obedecido os preceitos legais fixados pela Lei 811/2013. O Poder Legislativo Municipal não poderia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, apreciar e aprovar a proposta do Orçamento do Município em que, em parte, não detinha respaldo legal. Por fim, o Sr. Chefe do Executivo, conseqüentemente, não poderia sancionar um diploma legal que, conforme todo o narrado, detinha manifesta ilegalidade. O que isenta o titular do Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal é que, aparentemente, não estariam cientes que a proposta orçamentária do Instituto de Previdência era um factóide, ou seja, receberam os documentos oriundos do Levy Prev como verdadeiros, autênticos e legais, quando não o eram, ou seja, nulos de pleno direito. O responsável, ou responsáveis, que encaminharam a previsão orçamentária do Levy Prev ao Chefe do Executivo o fizeram em "boa-fé"? Impossível! Não se caracterizaria tal ato sem a estrita observância dos preceitos legais que, sim, sabiam que tinha-sede proceder antecipadamente. Resumido e objetivamente, o que



pela Diretoria Executiva foi encaminhado sob a denominação de “previsão orçamentária” do Instituto para 2019 ao Sr. Prefeito do Município, não passa de um DOCUMENTO FALSO! E, ainda que revestido de aparências formais, nada mais é que PROVA DOCUMENTAL do cometimento deliberado de UM ATO CRIMINOSO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Diante de tudo e de todo o exposto, ante a complexidade e a gravidade sem precedentes na história da Administração do Município de Comendador Levy Gasparian, e de que a matéria em exame tem consequências e abrangência muito além da proposta orçamentária do Instituto, como seu Relator, voto pela adoção das seguintes medidas: 01 – pela aprovação, como determina a Lei Municipal 811/2013, em seu Art. 32, Inciso I, alínea “a”, da proposta orçamentária do Instituto para o exercício de 2019. Ainda que a Lei 1.000/2018 fixou o Orçamento Municipal para 2019, o mesmo encontra-se com vício de legalidade e, a aprovação, ainda que intempestivamente irá, acredito, sanar essa deficiência. 02 – oficiar ao Sr. Prefeito e a Câmara Municipal, poderes públicos municipais a quem incube a aprovação do Orçamento Municipal, dando-lhes ciência que a aprovação da proposta orçamentária do Levy Prev somente agora ocorreu por este Conselho Municipal Previdência, anexando-se cópia da ata da presente reunião. 03 – que seja requerido a Diretoria Executiva cópia dos instrumentos de encaminhamento (ofício, memorando ou seja lá o que for) que pelo Instituto foi encaminhado ao Sr. Chefe do Poder Executivo que continham o pretenso documento de previsão orçamentária dessa autarquia para o exercício de 2019, e que, juntamente com cópia da ata da presente reunião e deste Parecer, seja enviado para conhecimento do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado para que tomem as providências necessárias ante os ilícitos praticados. 04 – que seja requerido ao Sr. Chefe do Executivo que, ante os crimes contra a Administração Pública cometidos com a elaboração e envio de documento factóide, como fosse a previsão orçamentária do Instituto, que proceda ao afastamento imediato de seus autores da Diretoria Executiva, a bem dos preceitos constitucionais da moralidade e da legalidade que devem reger, necessariamente, o ente público, e a adoção das medidas disciplinares cabíveis. Apenas a título de comparação, se o Prefeito Municipal sancionar lei instituindo o Orçamento Municipal sem a prévia aprovação do Poder Legislativo, comete ato contra a Administração Pública. E, nesses casos, o ato ilícito pode gerar a perda do mandato do Chefe do Executivo. A adoção das medidas propostas se impõe, não somente na buscado restauero da



normalidade jurídica e da moralidade pública, pois não pode o agente público agir, usando das prerrogativas de seu cargo e função, sem a observância dos preceitos da lei. E não agindo na observância das leis deve que ser punido pelos seus atos. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Comendador Levy Gasparian não é propriedade particular de ninguém. E seus dirigentes não podem agir como bem entenderem, na certeza da impunidade de seus atos. E os preceitos legais, nesses casos, são explícitos a determinar que todo aquele que tomar conhecimento de ato ilícito na Administração Pública tem o dever de denunciá-lo, sob pena de tentativa de ocultação de ato criminoso. A gravidade da situação exposta fala por si; não sou eu quem diz; não sou eu quem cometeu esses atos. E não serei eu quem irá ocultar esses crimes contra a Administração Pública. Não é somente corrupto quem rouba o Erário Público. É também corrupto aquele que corrompe a lei. E é também corrupto aquele que encobre os atos do corrupto. Por fim, transcrevo aqui, por oportuna, a sabedoria popular que diz: em nome da boa-fé, o Inferno está cheio. É o meu Voto como Relator e requeiro a sua transcrição integral na ata desta reunião. Comendador Levy Gasparian, em 19 de dezembro de 2018. José Roberto Vasconcelos Nunes. Conselheiro Relator. Após a leitura e discussão do assunto apresentado, os conselheiros passaram a deliberar a respeito do assunto. Sobre os tópicos: Ítem 01. Foi aprovado por 4 Conselheiros. 2 conselheiros votaram contra (Wellington Luís soares e Cristiano Moreira da Silva); Ítem 02. Aprovado por unanimidade; Ítem 03. Aprovado por unanimidade; Ítem 04. Aprovado por unanimidade. Porém com uma observação: a maioria (4 Conselheiros) votam pela permanência da Diretoria, para que respondam por suas ações ante os crimes contra a Administração Pública. O Conselheiro Relator, José Roberto lamenta a decisão tomada pela maioria dos Conselheiros que assim proporciona aos autores dos atos contra a Administração Pública, que continuem a utilizar seus cargos e funções para possíveis novos atos e sendo pagos com o dinheiro público para isto. Sem mais assuntos a deliberar, demos por encerrada a presente reunião. Sem mais para o momento, eu, Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente ata. Que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Comendador Levy Gasparian, 19 de dezembro de 2018.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN**

Wellington Soares

Wellington Luís Soares

Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral

Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral

José Roberto Vasconcelos Nunes

José Roberto Vasconcelos Nunes

Cristiano Moreira da Silva

Cristiano Moreira da Silva

Maria de Lourdes da Silva

Maria de Lourdes da Silva

Fernanda Bagio Belo de Mello

Fernanda Bagio Belo de Mello